



PROJETO DE LEI Nº 001 DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

“Institui a Comissão Permanente de Regularização Fundiária (CPRF) no âmbito do Município de Inhumas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Regularização Fundiária (CPRF), órgão colegiado de caráter permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de processar, analisar e deliberar sobre os procedimentos de regularização fundiária urbana (REURB) no território do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Regularização Fundiária será composta por 3 (três) membros, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte estrutura:

I - 2 (dois) membros permanentes, com notório saber técnico-jurídico, responsáveis pela condução e deliberação de todos os atos do processo de regularização fundiária;

II - 1 (um) Membro de Apoio Técnico-Administrativo, responsável pelo recolhimento, organização da documentação e elaboração das atas das reuniões.

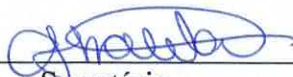
Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Regularização Fundiária:

I - Processar e deliberar sobre os requerimentos de instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município;

II - Classificar as modalidades da REURB em REURB de Interesse Social (REURB-S) e REURB de Interesse Específico (REURB-E);

III - Coordenar e aprovar o projeto de regularização fundiária;



Protocolo às fls. nº 094 do livro nº 06
de protocolo de: Projetos de lei
Em: 23/01/26

Secretária

IV - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), documento final que confere o direito real aos ocupantes dos núcleos urbanos informais regularizados;

V - Promover a articulação com os órgãos federais, estaduais e com os concessionários de serviços públicos para a implementação das medidas de regularização;

VI - Realizar reuniões e vistorias necessárias ao bom andamento dos processos;

VII - Elaborar seu regimento interno, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Os membros da Comissão Permanente de Regularização Fundiária farão jus a jeton, de natureza indenizatória, nos seguintes termos:

I - Para cada um dos membros permanentes de que trata o inciso I do art. 2º, será devido jeton no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por reunião realizada e concluída, conforme a necessidade de regularização fundiária.

II - Para o Membro de Apoio Técnico-Administrativo, de que trata o inciso II do art. 2º, o valor corresponderá a 1 (um) jeton e meio por mês, tomando-se por base o valor do jeton fixado no art. 4º, inciso I, desta Lei, independentemente do número de reuniões realizadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.


JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão



JUSTIFICATIVA

DD Presidente da Câmara de Vereadores de Inhumas

Sr. Hugo Pessoni

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Comissão Permanente de Regularização Fundiária (CPRF) no âmbito deste Município, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB).

A regularização fundiária constitui instrumento de fundamental relevância para a efetivação do direito social à moradia, para a ampliação do acesso a serviços públicos essenciais e para a promoção da inclusão social de inúmeras famílias que vivem em assentamentos informais. Nesse contexto, a criação de uma comissão permanente, composta por membros tecnicamente qualificados, revela-se medida indispensável para conferir maior celeridade, eficiência administrativa e segurança jurídica aos procedimentos de regularização fundiária no âmbito municipal.

A estrutura proposta, composta por dois membros permanentes e um Membro de Apoio Técnico-Administrativo, tem por objetivo otimizar os trabalhos da Comissão, possibilitando a tramitação simultânea das análises técnicas e da gestão documental, de forma organizada, racional e eficiente.

Diante da relevância social, urbanística e jurídica da matéria, bem como da necessidade de agilizar os processos de regularização fundiária atualmente em curso e aqueles que venham a ser instaurados, justifica-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Assim, confiando na sensibilidade e no compromisso dos nobres Vereadores com o interesse público, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei, que representará significativo avanço para a política de desenvolvimento urbano e para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana no Município.


JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito